



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7.1/2009

**Dispõe sobre normas para
internações psiquiátricas.**

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, estabelece, complementarmente à Ordem de Serviço 11.2/2009, respeitados os dispositivos da Resolução 302, de 21 de outubro de 1998, normas a serem observadas nos pedidos de autorização de internações psiquiátricas.

Artigo 1º- Após o trigésimo dia de permanência, nos casos de internação psiquiátrica, será exigido que hospitais com credenciamento específico para tal terão que solicitar a prorrogação de cobertura parcial (50%), via Central de Regulação, para os casos que necessitem permanecer internados.

Artigo 2º – As internações psiquiátricas que ultrapassarem o trigésimo dia e que o hospital não providenciar a solicitação de prorrogação de cobertura parcial, será aplicada a regra de Auditoria 501, conforme consta da Ordem de Serviço 11.2/2009, havendo glosa total do período sem cobertura.

Artigo 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2009.

Porto Alegre, 24 de julho de 2009.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.